

**Leis**



**Prefeitura Municipal de Araci**

Estado da Bahia  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº. 010/97 de 25 de novembro de 1997.**

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº. 692/96 que trata sobre a Reforma Administrativa e criação de Órgãos na Administração direta e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e amparado pela lei Orgânica do Município e Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. - O Município de Araci, pessoa jurídica de direito público, criado pela Lei nº. 863 de 14/11/1956, Administrado pelo Prefeito Municipal e de acordo com as Constituições Federal e Estadual e Lei Orgânica do Município, cria Órgãos vinculados e subordinados ao Poder Executivo;

Artigo 2º. - Com a finalidade de descentralizar a Administração, para torná-la mais eficiente, ficam criados os seguintes órgãos públicos: Secretaria de Administração Geral, Secretaria de Finanças, Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, Secretaria de Finanças, Secretaria de Saúde, Secretaria de Agricultura e Abastecimento, Secretaria de Ação Social e Secretaria de Obras Públicas e Urbanização;

Artigo 3º. - A Administração do Gabinete do Prefeito será integrado pela: Chefia de Gabinete, a Procuradoria Jurídica, Assessoria de Planejamento, Assessoria de Governo, Assessoria Parlamentar, Administração de Distritos e Povoados e Assessoria de Comunicação, serão vinculadas diretamente ao Gabinete do Executivo e nomeados por Ato do Senhor Prefeito Municipal;

Parágrafo 1º. - O Cargo de Procurador Jurídico ou Assessor Jurídico é privativo de Profissional Habilitado em Ciências Jurídicas ou Bacharel em Direito devidamente inscrito na Ordem dos Advogados;

Parágrafo 2º. - Os demais cargos são privativos de pessoas com habilitação específica para a função e que no mínimo tenha escolaridade completa de segundo grau ou equivalente.

Artigo 4º. - Ficam instituídos os Órgãos vinculados às Secretarias de que trata o Artigo 2º. desta Lei que compreendem:



## **Prefeitura Municipal de Araci**

**Estado da Bahia**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo 1º. - Secretaria de Administração: Diretoria de Pessoal, Setor de Pagamento de Pessoal, CPD - Centro de Processamento de Dados, Setor de Feira Livre e Barracas, Chefia de Matadouros e Açougues, Diretoria de Patrimônio, Arquivo Geral, Diretoria de Compras, Almoarifado Central, Diretoria de Transporte, Garagem Geral, Setor de Oficinas e Manutenção de Veículos, Chefia da Guarda Municipal. Os Cargos de que tratam o presente parágrafo, serão subordinados ao Secretário respectivo, e nomeado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 2º. - Secretaria de Educação, Cultura e Desporto: Coordenação Pedagógica, Diretoria de Ensino de 1º. Grau (Ensino Fundamental), Diretoria de Ensino Médio (2º. grau), Setor de Alfabetização de Jovens e Adultos, Departamento de Apoio ao Estudante, Setor de Recursos Humanos, Setor de Transporte Escolar, Setor de Merenda Escolar, Setor de Material Didático, Departamento de Cultura, Setor de Biblioteca Pública, Monumentos Históricos e Museus. Sendo o cargo de Secretário privativo de Professor habilitado pelo menos no 2º. grau de ensino médio, ou no mesmo grau quem habilitado for em curso da Área de Ciências Humanas.

Parágrafo 3º. - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: Departamento de Agropecuária, Setor de Planejamento e Controle de Doenças Animais, Departamento de Recursos Hídricos, Setor de Defesa Civil, Departamento de Política Agrícola e Setor de Produção e Armazenamento.

Parágrafo 4º. - Secretaria de Saúde: Coordenação de Atividades Médico-Odontológico, Setor de Laboratórios e Raio X, Setor de Farmácias e Instrumentação Médico-Odontológico, Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, Setor de Fiscalização e Controle de Doenças Animais, Diretoria de Administração Hospitalar e Postos Médicos e Setor de Controle de Ambulâncias. A Secretaria será administrada por um profissional habilitado em Medicina.

Parágrafo 5º. - Secretaria de Finanças: Diretoria de Contabilidade, Setor de Registros Contábeis, Tesouraria Geral, Setor de Empenhos e Pagamentos, Diretoria de Arrecadação e Administração Tributária, Divisão de Controle e Licenciamento de Atividades Comerciais e Diretoria de Controle e Fiscalização Tributária.

Parágrafo 6º. - Secretaria de Ação Social: Departamento de Amparo a Criança, Setor de Assistência a Creches, Departamento de Assistência Social, Setor de Cestas Básicas e Programas de Apoio Alimentar, Departamento de Programas Emergenciais, Coordenação de Campanhas Voluntárias de Apoio e Doações, Departamento de Assistência aos Idosos e Setor de Eventos.



## Prefeitura Municipal de Araci

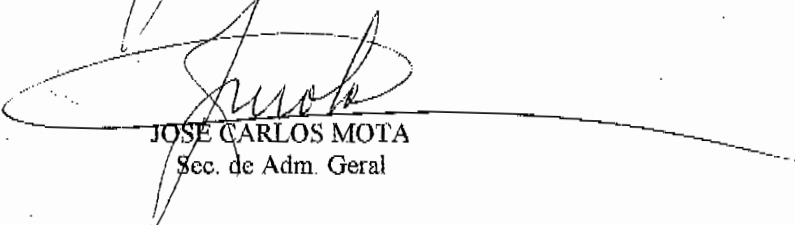
Estado da Bahia  
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 5º. - Todas as Secretarias e seus respectivos órgãos funcionarão nas dependências da Prefeitura ou em prédios isolados e terão estrutura própria, bem como constituir seus próprios regimentos de funcionamento.

Artigo 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Araci, Estado da Bahia, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro de 1997.

  
JOSÉ ELIOTÉRIO DA SILVA ZEDAFO  
PREFEITO

  
JOSÉ CARLOS MOTA  
Sec. de Adm. Geral